



O PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE ENSINO DA USP

Profa Dra Glaucia Maria da Silva

O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino na USP

1992

Projeto piloto: Programa de Iniciação ao Ensino Superior

60 projetos

1994

criação do Programa de Aperfeiçoamento do Ensino (PAE)

Primeiras diretrizes do Programa (1994)

1. Estágio em Docência junto a uma disciplina da graduação
2. Duração de um semestre, máximo 6h semanais
3. Inscrições: 2-3 meses antes do início das aulas do semestre seguinte

Seleção: Comissão de pós-graduação de cada unidade, mediante projeto das atividades a serem desenvolvidas

Envio para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (análise e homologação)
4. Participação: uma vez ou mais
5. Cada unidade: normas próprias
6. Recurso financeiro (compra de material bibliográfico e custeio), mantendo-se categoria de voluntários
7. Realização do estágio: certificado e atribuição de créditos

400 estagiários!!

Consolidação do PAE

1999: Discussão

Necessidade de descrição: como cada Unidade estava realizando o programa, as dificuldades e as sugestões para sua melhoria

Necessidade de compatibilização com novas exigências da CAPES (bolsistas deveriam fazer um ou dois semestres de estágio docente junto à graduação)

Reformulação: PAE deve oferecer uma etapa de preparação pedagógica

2000: I Jornada sobre o PAE e o Estágio CAPES

- 35 Unidades apresentaram sua experiência com o programa, na forma de painéis.

- traçadas possibilidades para implantação de disciplinas de cunho pedagógico, preparatórias para o estágio.



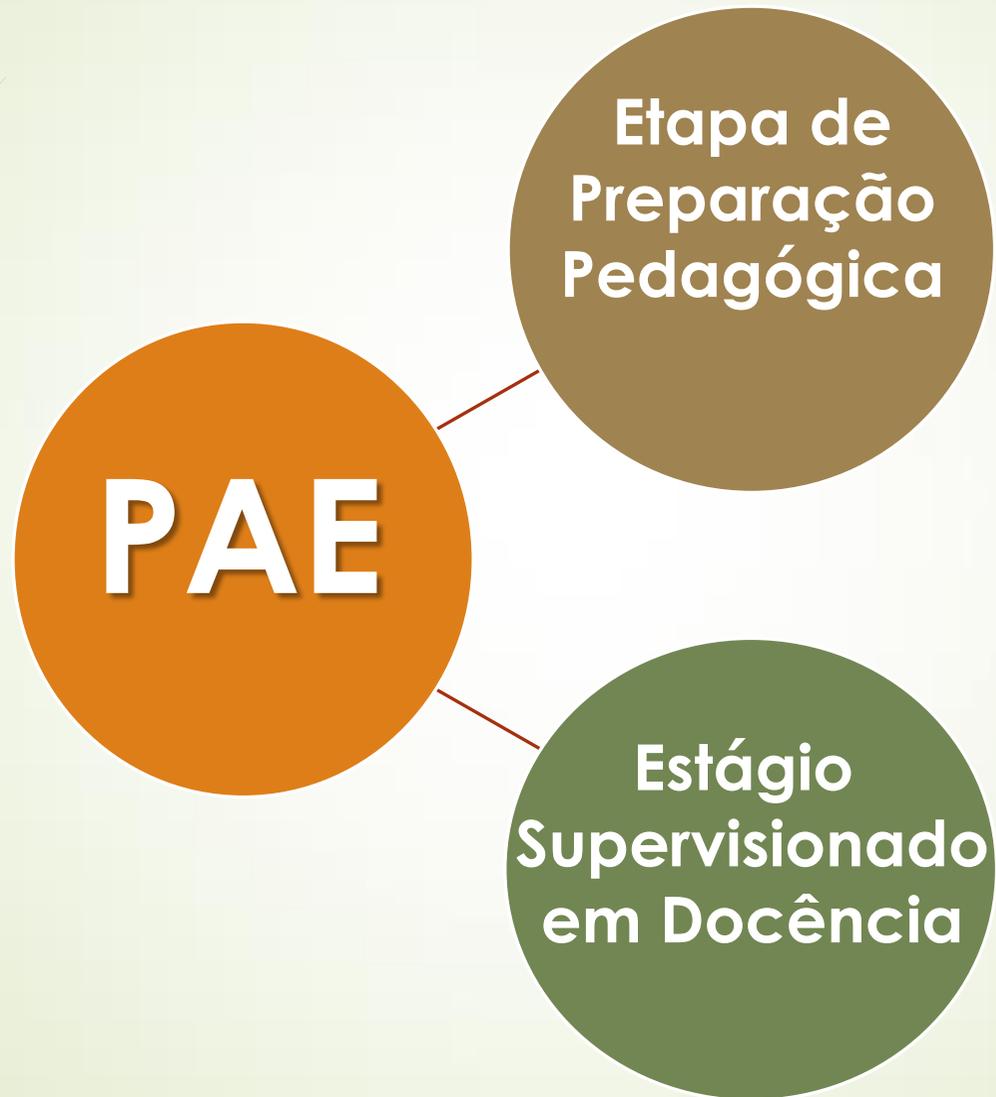
A partir de 2000

Programas de pós-graduação: estimulados a criar uma
ETAPA DE PREPARAÇÃO PEDAGÓGICA

Discutir:

- a Universidade, suas origens, objetivos e formas de proceder ao longo dos séculos
- o papel do professor universitário
- as características do aluno que chega na Universidade
- as condições de ensino ...

Estabelecer um diálogo entre corpo docente e discente:
construção de uma atuação comprometida com a
realidade sócio-cultural do país.









O **Programa de Aperfeiçoamento de Ensino**, regulamentado pela Portaria GR 3588, de 10 de maio de 2005, **destina-se exclusivamente a alunos de Pós-Graduação matriculados na Universidade de São Paulo** nos cursos de mestrado e doutorado.

O Programa é opcional aos alunos de Pós-Graduação da Universidade, exceto àqueles que são contemplados pela Bolsa Demanda Social da **CAPES**, cujo regulamento solicita a realização de estágio.

PORTARIA GR Nº 3588, DE 10 DE MAIO DE 2005

(D.O.E. - 11.05.2005)

Regulamenta o Programa de
Aperfeiçoamento de Ensino - PAE.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pela Comissão Central do PAE, em reunião de 22.11.2004, e pela d. CLR, em reunião de 01.03.2005, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino – PAE, da Universidade de São Paulo, destina-se a aprimorar a formação de alunos de Pós-Graduação para a atividade didática de graduação.

Artigo 2º - O PAE consiste de duas etapas: Preparação Pedagógica e Estágio Supervisionado em Docência.

§1º - Cabe à Comissão Coordenadora do PAE na Unidade organizar a Preparação Pedagógica, a ser desenvolvida no decorrer de um semestre.

§2º - O Estágio Supervisionado em Docência será desenvolvido em disciplina de graduação e não poderá exceder 6 (seis) horas semanais.

§3º - A Preparação Pedagógica deverá ser realizada, preferencialmente, antes do Estágio Supervisionado em Docência, permitindo-se a realização de ambas as etapas paralelamente.

§4º - A aprovação no Estágio Supervisionado em Docência fica condicionada à comprovação da Preparação Pedagógica (§3º).

Artigo 3º - Poderão candidatar-se ao PAE, exclusivamente, alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo regularmente matriculados em cursos de doutorado ou mestrado.

Artigo 4º - A integração do aluno ao PAE será feita mediante a apresentação de plano de trabalho, do qual constará o plano de atividades a ser desenvolvido em disciplinas específicas, sob a supervisão do professor responsável.

Parágrafo único – O plano de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo será submetido à avaliação da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade.

Artigo 5º - É permitido ao estagiário, sob a supervisão do docente responsável, participar de seminários, experimentos de laboratório, estudos dirigidos e discussão de tópicos em pequenos grupos, bem como organizar e participar de plantões para elucidar dúvidas e aplicar provas e exercícios, estando terminantemente vedado substituir o docente nas aulas teóricas.

Artigo 6º - A conclusão do Estágio Supervisionado em Docência dará direito a um certificado de participação e à obtenção de créditos, na forma estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação da Unidade, respeitado o máximo de 20% do total de créditos em disciplinas exigido pelo Programa.

§1º - Os participantes do Programa poderão receber auxílio financeiro mensal, dependendo da disponibilidade de recursos financeiros da USP.

§2º - O número dos alunos de que trata o § 1º deste Artigo corresponde ao dos inscritos no Estágio Supervisionado em Docência, selecionados de acordo com o número de cotas atribuídas à respectiva Unidade.

§3º - O valor do auxílio será calculado com base na remuneração horária do docente, na categoria Assistente em RTP, incluindo-se a gratificação de mérito.

§4º - Não poderão receber o auxílio alunos que tenham vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo.

§5º - O auxílio financeiro mensal poderá ser concedido, no máximo, por quatro semestres para cada aluno, limitando-se esse período a até dois semestres para os alunos matriculados no mestrado.

§6º - A critério da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade, poderão ser aceitos estagiários voluntários, sem direito a remuneração.

Artigo 7º - A coordenação geral do Programa compete à Comissão Central do PAE, que fica assim constituída:

I – o Pró-Reitor de Pós-Graduação, seu Presidente;

II – o Pró-Reitor de Graduação, seu Vice-Presidente;

III – 1 (um) Coordenador dos campi do Interior;

IV – 1 (um) Coordenador do campus da Capital;

V – 1 (um) representante docente de cada um dos campi do Interior;

VI – 3 (três) representantes docentes do campus da Capital e

VII – 2 (dois) representantes discentes, sendo um da graduação e outro da pós-graduação, escolhidos entre os representantes discentes eleitos para os Conselhos Centrais de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Central do PAE serão indicados pelo Reitor.

Artigo 8º - Nas Unidades, o PAE será coordenado pela respectiva Comissão Coordenadora do PAE, composta por membros das Comissões de Graduação e de Pós-Graduação, por elas indicados, e por um representante discente que, obrigatoriamente, será um aluno que satisfaça às exigências contidas no Artigo 3º, escolhido pelos representantes discentes da Pós-Graduação dos Órgãos colegiados da Unidade.

Artigo 9º - À Comissão Coordenadora do PAE na Unidade compete:

- I – estabelecer e divulgar critérios de inscrição e seleção dos candidatos;
- II – selecionar os candidatos inscritos e indicar dentre eles os que receberão auxílio financeiro mensal;
- III – ao final do período, avaliar o aproveitamento dos alunos através de relatórios.

Artigo 10 – A integração ao PAE far-se-á semestralmente, iniciando-se o Programa em 1º de fevereiro e em 1º de julho.

Artigo 11 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as das Portarias GR nº 3347, de 06.06.2002, e nº 3423, de 07.05.2003 (Proc. USP nº 2000.1.19245.1.9).

Reitoria da Universidade de São Paulo,
10 de maio de 2005.

ADOLPHO JOSÉ MELFI
Reitor

Normas da USP

<http://leginf.uspnet.usp.br/>

PORTARIA GR Nº 4391, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

(D.O.E. - 09.09.2009)

Altera dispositivo da Portaria GR nº [3588/2005](#), que regulamentou o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE.

A Reitora da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 30.04.2008, e pela CLR, em sessão de 09.06.2009, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º - O §3º do artigo 2º da Portaria GR nº [3588](#), de 10.05.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - A Preparação Pedagógica deverá ser realizada anteriormente ao Estágio Supervisionado em Docência. Situações excepcionais serão analisadas pela Comissão Central." (NR)

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31.08.2009.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 2000.1.19245.1.9).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 03 de setembro de 2009.

SUELY VILELA
Reitora

PORTARIA GR Nº 4601, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

(D.O.E. - 20.11.2009)

Altera dispositivo da Portaria GR nº [3588/2005](#), que regulamentou o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE.

A Reitora da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 13.10.2009, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º - O inciso VII do artigo 7º da Portaria GR nº [3588](#), de 10.05.2005, alterada pela Portaria GR nº [4391/2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - 2 (dois) representantes discentes, sendo um da graduação, escolhido dentre os representantes discentes eleitos para o Conselho Central de Graduação, e outro da pós-graduação, escolhido livremente dentre os pós-graduandos da USP." (NR)

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 2000.1.19245.1.9).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 19 de novembro de 2009.

SUELY VILELA
Reitora

quarta-feira, 9 de setembro 2009

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR - 4391, de 3-9-2009

Altera dispositivo da Portaria GR nº 3588/2005, que regulamentou o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE

A Reitora da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 30.04.2008, e pela CLR, em sessão de 09.06.2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O §3º do artigo 2º da Portaria GR nº 3588, de 10.05.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - A Preparação Pedagógica deverá ser realizada anteriormente ao Estágio Supervisionado em Docência. Situações excepcionais serão analisadas pela Comissão Central.” (NR)

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31.08.2009.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 2000.1.19245.1.9).

DIRETRIZES DO PAE

I - Da caracterização do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino

1. O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino da Universidade de São Paulo destina-se a aprimorar a formação de alunos de pós-graduação para a atividade didática de graduação e está composto de duas etapas:

Preparação Pedagógica e

Estágio Supervisionado em Docência.

Ia. Da Etapa De Preparação Pedagógica

A Etapa de **Preparação Pedagógica** assume diferentes características de acordo com a forma como a Unidade de Ensino a estrutura:

- a) uma **disciplina de Pós-Graduação**, oferecendo créditos, cujo conteúdo estará voltado para as questões da Universidade e do Ensino Superior;
- b) **conjunto de conferências**, com especialistas da área de Educação, condensadas num tempo menor, tendo como tema as questões do Ensino Superior;
- c) **núcleo de atividades**, envolvendo preparo de material didático, discussões de currículo, de ementas de disciplinas e planejamento de cursos, coordenadas por professores.

2. A licenciatura é formação voltada para o Ensino Fundamental e Médio, não correspondendo, portanto, à Etapa de Preparação Pedagógica.

Ib. Da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência

1. O Estágio Supervisionado em Docência caracteriza-se pela participação de estudantes de pós graduação nas múltiplas dimensões pressupostas à docência como seguem:
 - a) **Organizativa**: que diz respeito à seleção dos conteúdos curriculares e da bibliografia de apoio, seleção e organização dos recursos didáticos e outros materiais de apoio, etc;
 - b) **Técnica**: que se refere à organização das atividades operacionais como lista de presença e de notas e acompanhamento das atividades práticas e teóricas, etc;
 - c) **Didático-pedagógica** que envolve, por exemplo, a organização e desenvolvimento das aulas e utilização do espaço-tempo das atividades didáticas, etc;
 - d) **Das relações professor/aluno**: favorecendo a organização da participação dos alunos nas aulas e atividades, estabelecimento de vocabulário adequados, e demais iniciativas que facilitem a interlocução entre o docente e os estudantes, etc;
 - e) **Avaliativa**: que prevê ações como a seleção dos tipos mais adequados de avaliação e elaboração dos instrumentos de avaliação, bem como a definição dos critérios avaliativos, etc.

1.1) É permitido ao aluno PAE ministrar aulas, a critério do supervisor, em número de horas correspondentes a não mais que 10% da carga horária total da disciplina. Fica clara a proibição da substituição de docentes pelo aluno PAE, sendo **obrigatória** a presença física do supervisor acompanhando a prática de regência do aluno.

1.2) O Estágio, com carga horária **de 6 horas semanais**, será desenvolvido exclusivamente em disciplinas de graduação.



Ic. Da Coordenação do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino

1. A coordenação geral do Programa compete à Comissão Central do PAE, conforme determina a Portaria PAE em vigor.
2. Competem à Comissão Central a normatização, acompanhamento, avaliação e controle do Programa.
3. Em cada Unidade o Programa tem uma Comissão Coordenadora cuja composição e atribuições são deliberadas pela Portaria PAE em vigor.
4. O número de membros da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade deverá ser definido pela Comissão de Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Graduação, incluindo-se o representante discente, conforme Portaria que regulamenta o PAE.
5. O coordenador da Comissão Coordenadora do PAE deverá ser indicado pela Comissão de Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Graduação.

II - Das normas para participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino

1. Poderão ser candidatar para participar do PAE alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação, cursos de mestrado e doutorado da USP.
- 2. Poderão ser inscrever alunos de pós-graduação de diferentes Unidades da USP, desde que respeitados os critérios das Comissões Coordenadoras.

III - Da inscrição para a etapa de preparação pedagógica

1. A Preparação Pedagógica poderá ser oferecida uma vez no ano ou a cada semestre, na dependência das condições da Unidade e da demanda de seus estudantes de pós-graduação, sendo fundamental que haja regularidade em seu oferecimento
2. A Preparação Pedagógica, nas modalidades B ou C (item Ia) poderá dar direito a créditos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação e de acordo com o Regimento de Pós-Graduação.
3. A estruturação, acompanhamento e avaliação da Preparação Pedagógica são de competência da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade.

IV - Da inscrição para a etapa de estágio supervisionado em docência

1. As inscrições deverão ser abertas semestralmente, em cada Unidade, instruídas em edital publicado no Diário Oficial do Estado, permanecendo abertas pelo prazo de 20 dias.

a) para o primeiro semestre de cada ano, o processo seletivo deverá ocorrer nos meses de outubro/novembro, com data de entrega à Comissão Central em 30 de novembro

b) para o segundo semestre de cada ano, o processo seletivo deverá ocorrer nos meses de abril/maio, com data de entrega à Comissão Central em 10 de junho.

2. Poderão se inscrever alunos de pós-graduação de Unidades diferentes daquelas onde a disciplina de graduação é ministrada, respeitados os critérios estabelecidos (a atribuição de créditos será feita a critério da Comissão de Pós-Graduação da Unidade onde o aluno estiver regularmente matriculado).

3. O aluno de mestrado/doutorado somente poderá ser inscrever para realizar o Estágio Supervisionado em Docência em uma disciplina por semestre.

4. A inscrição deverá ser feita diretamente na Unidade responsável pela disciplina de graduação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato;
- b) plano de trabalho elaborado pelo(s) responsável(eis) pela disciplina de graduação a ser oferecida no semestre letivo seguinte, no qual deverão constar as tarefas de responsabilidade do pós-graduando;
- c) bolsistas da FAPESP deverão apresentar autorização da Agência para participar do Estágio Supervisionado em Docência, independente da participação com ou sem auxílio financeiro;
- d) ficha do aluno atualizada;
- e) comprovante indicando a modalidade da Preparação Pedagógica realizada.

V - Da seleção para a etapa de estágio supervisionado em docência

1. A seleção dos candidatos será feita pela Comissão Coordenadora do PAE na Unidade responsável pelo oferecimento das disciplinas de graduação, com a aprovação da CPG.

2. Cabe à Comissão Coordenadora do PAE na Unidade proceder à seleção dos candidatos de acordo com critérios por ela estabelecidos (respeitadas as normas gerais) e aprovados pela CPG. Todo processo deverá ser analisado e aprovado pela CPG que, em seguida, encaminhará à Comissão Central do PAE a documentação de acordo com o item IV, subitem 4.

3. A relação dos selecionados deverá ser encaminhada à Comissão Central do PAE até 10 de junho e 30 de novembro de cada ano para aprovação, instruída em processo, o qual deverá constar:

a) edital de abertura de inscrição para seleção dos alunos publicado em Diário Oficial do Estado;

b) relação de disciplinas de graduação ofertadas para o PAE, nas quais os estagiários poderão atuar;

c) relação com nomes dos estagiários, classificação, número USP, indicação do curso (mestrado ou doutorado), informação sobre a Preparação Pedagógica, número de participação no Estágio Supervisionado e disciplina na qual o estágio será desenvolvido;

d) critérios utilizados pela Comissão Coordenadora do PAE na Unidade para a seleção, com aprovação da CPG;

e) ficha de inscrição de cada aluno, com todos os campos corretamente preenchidos;

f) ficha do aluno atualizada;

g) comprovante indicando a modalidade da Preparação Pedagógica realizada;

h) plano de trabalho a ser desenvolvido no semestre pelo estudante;

i) documento de aprovação pela Comissão Coordenadora do PAE e Comissão de Pós-Graduação da relação dos alunos que cumprirão o Estágio Supervisionado em Docência.

4. A Etapa de Estágio Supervisionado em Docência poderá contar com auxílio financeiro mensal destinado aos alunos de pós-graduação selecionados entre os inscritos, sendo que cada Unidade de Ensino é contemplada com certo número de cotas definido pelo Presidente da Comissão Central do PAE, ouvida a referida Comissão.

a) O auxílio financeiro mensal será concedido prioritariamente ao estudante que for selecionado **pela primeira vez** para realizar o Estágio Supervisionado em Docência, sendo concedido, no máximo, por 4 semestres, respeitadas as normas da Portaria que regulamenta o PAE.

VI - Da supervisão da etapa de estágio supervisionado em docência

1. A supervisão do plano de trabalho ficará a cargo do professor responsável pela disciplina de graduação.
2. A função de supervisor será desvinculada da de orientador do Estudante, não sendo vedada a coincidência.
3. Cabe ao supervisor orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno no estágio

VII - Da conclusão da etapa de estágio supervisionado em docência

1. O estudante participante da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência deverá elaborar um relatório detalhado de todas as atividades realizadas no decorrer do estágio e encaminhar à Comissão Coordenadora do PAE na Unidade onde realizou o estágio.
2. O supervisor deverá encaminhar a Ficha de Avaliação do estudante participante do Estágio Supervisionado em Docência à Comissão Coordenadora do PAE na Unidade.
3. A Comissão Coordenadora do PAE na Unidade deverá avaliar os relatórios e as fichas de avaliação, concluindo pela aprovação ou reprovação dos mesmos, tendo em vista o cumprimento das atividades realizadas e sua concordância com as previstas nos planos aprovados quando da seleção dos estagiários.

- 3.1. A Comissão poderá se valer de assessores para esta avaliação
- 3.2. A Comissão deverá elaborar um parecer geral do Programa e encaminhar à CPG para apreciação final e posterior envio à Comissão Central do PAE.
- 3.3. Os prazos para entrega dos relatórios e das fichas de avaliação serão determinadas pelas Comissões Coordenadoras do PAE nas Unidades de Ensino.
- 3.4. Relatórios insatisfatórios deverão ser desenvolvidos para serem refeitos. Caso isto não ocorra, o aluno perderá o direito ao certificado e não poderá participar de uma nova seleção.
- 3.5. Alunos bolsistas CAPES reprovados no Estágio Supervisionado em Docência deverão repetir a atividade, sem remuneração, para cumprir as exigências da Agência.

VIII - Do parecer geral da comissão coordenadora do PAE na unidade

1. O parecer geral a ser encaminhado pela Comissão Coordenadora à CPG e, posteriormente, à Comissão Central do PAE, será instruído em processo, no qual deve constar:

- a) Uma descrição geral das atividades realizadas pelos estudantes na Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, bem como a lista de dificuldades encontradas e sugestões para melhoria do Programa;
- b) Relatórios dos estagiários que participaram da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência;
- c) Fichas de avaliação dos supervisores dos estagiários;
- d) Relação de disciplinas de graduação ofertadas para o PAE, nas quais os estagiários atuaram;
- e) Relação de alunos desistentes, justificativas e, caso a desistência tenha ocorrido após a data início do estágio, relatórios do período;
- f) Parecer geral da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade;
- g) Data de aprovação da CPG;
- h) Relação de alunos que receberão certificados;
- i) Relação de alunos que receberão declaração de participação.

IX - Disposições Gerais

1. A participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino é opcional aos alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo, à exceção dos bolsistas CAPES, que deverão cumprir o Programa uma vez que sua forma atende às exigências da Agência quanto ao requisito "estágio em docência".
2. A conclusão do estágio com aproveitamento dará ao aluno direito de receber um certificado de participação no Programa, que deverá ser preenchido pela Comissão Coordenadora do PAE na Unidade e encaminhado ao presidente da Comissão de Pós-Graduação da Unidade para assinatura.
3. O aluno que participar do Estágio mais de uma vez terá direito a receber declarações assinadas pelo Coordenador da Comissão na Unidade.
4. O aluno que concluir o Programa com aproveitamento poderá receber, a critério da CPG, até 20% dos créditos mínimos exigidos, conforme Artigo 66 do Regimento de Pós-Graduação.

5. O desligamento da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, antes do término do prazo estabelecido dar-se-á por:

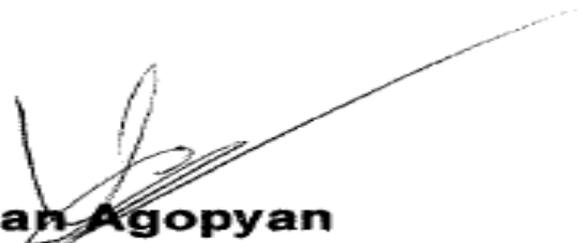
- a) trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- b) não cumprimento da carga horária firmada no termo de compromisso;
- c) não cumprimento do plano de atividades.

6. Em caso de interrupção da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência ou desligamento, a comissão Central do PAE deverá ser comunicada imediatamente.

7. O aluno perde imediatamente o auxílio financeiro mensal quando desligado do Estágio Supervisionado em Docência.

8. A responsabilidade de devolução dos recursos é de competência da CPG do Programa ao qual o aluno está realizando o referido estágio.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.


Vahan Agopyan
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Os estagiários do programa PAE não poderão, sob hipótese alguma, ministrar aulas teóricas expositivas em substituição aos docentes!!!

Comissão Central do PAE:

Presidente: Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Jr (Pró-Reitor de Pós-Graduação)

Vice-Presidente: Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez (Pró-Reitor de Graduação)

Coordenadores:

Prof. Dr. Hidetake Imasato (Campus do Interior)

Profa. Dra. Márcia Caruso Bicego (Campus da Capital)

Representantes:

Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira (Campus da Capital)

Profa. Dra. Raquel Assed Bezerra Segato (Campus de Ribeirão Preto)

Prof. Dr. Adenilso da Silva Simão (Campus de São Carlos)

Prof. Dr. Luis Eduardo Aranha Camargo (Campus de Piracicaba)

Prof. Dr. Marco Antonio Hungaro Duarte (Campus de Bauru)

Prof. Dr. Flávio Teixeira da Silva (Campus de Lorena)

Profa. Dra. Irene da Silva Soares (Campus da Capital)

Prof. Dr. Rafael Yagüe Ballester (Campus da Capital)

Prof. Dr. Ricardo Luiz Moro de Sousa (Campus de Pirassununga)

Representante discente: Emilio Alapanian Colmán

2 (dois) representantes discentes, sendo um da graduação, escolhido dentre os representantes discentes eleitos para o Conselho Central de Graduação, e outro da Pós-Graduação escolhido livremente dentre os pós-graduandos da USP.

Comissão Interna do PAE na FFCLRP:

A Comissão é composta por membros das Comissões de Graduação e Pós-Graduação por elas indicados e por um representante discente.

Membros da Comissão de Graduação

Profa. Dra. Ana Paula Ramos (Titular)
Prof. Dr. Marcelo Tadeu Motokane (Suplente)
Prof. Dr. Luciano Bachmann (Titular)
Prof. Dr. Joaquim Cezar Felipe (Suplente)

Membros da Comissão de Pós-Graduação

Profa. Dra. Tiana Kohlsdorf (Titular)
Prof. Dr. Cesar Alexis Galera (Suplente)
Prof. Dr. Elmir de Almeida (Titular)
Profa. Dra. Sonia Regina Pasian (Suplente)

Representantes Discentes

??????